

EXMO. SR. DR.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

COORDENADOR CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PR/DF

BRASÍLIA/DF

Senhor Coordenador Criminal,

Cumprimentando-o, vimos, com amparo no art. 5º, § 3º¹, do Código de Processo Penal, interpretado à luz da titularidade constitucional da persecução penal por parte do Ministério Público (Constituição da República, art. 129, inciso I), formular a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do cantor e ex-deputado federal **Sérgio Reis**, nome artístico de **Sérgio Bavini**, em razão dos fatos a seguir expostos.

No último domingo, dia 15, começou a circular nas redes sociais áudios e vídeos atribuídos ao cantor e ex-deputado federal Sérgio Reis, no qual convoca uma greve nacional de caminhoneiros para protestar contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a favor do voto impresso nas próximas eleições.

Em um dos vídeos, Sérgio Reis afirma: “ *Ninguém, vai parar porto, vai parar tudo... Não é só Brasília, não é nada, é o país* ”. Quando entrevistado sobre a reunião, disse:

“Nada vai ser igual, nunca foi igual ao que vai acontecer aqui dias 7, 8, 9 e 10 de setembro, e se eles não obedecerem o nosso pedido, eles vão ver como a cobra vai fumar. Não tem conversa e aí do caminhoneiro que furar esse bloqueio, né?”.

Abaixo, segue trecho extraído do áudio, também atribuído ao ex-deputado federal:

[...] Eu estive em Brasília, cheguei ontem à noite, fiz reunião com todos os grandes do Brasil, fiz uma reunião com 40 tiradores de soja, plantadores de soja, os mais fortes... Apresentei 400 para Bolsonaro e ele atendeu a todos, e depois ele, como é muito meu amigo, me convidou para almoçar com ele... e lá, eu fiz uma reunião, almoçando com o presidente, estavam todos os ministérios, o ministro da Defesa, estavam os generais do Exército, Marinha e Aeronáutica. Todos os fortes. Então, são pessoas importantes. Eles não tinham ideia do que estava sendo preparado pelos caminhoneiros e pela sociedade... E com esses empresários chegamos a uma conclusão que no dia 7 de setembro nós não vamos fazer nenhuma manifestação pela data, pelo desfile, para não atrapalhar o Presidente nem a data

¹ Art. 5º-Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

[...]

§ 3º-Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

importante. Mas vamos parar em volta de Brasília... E expliquei que já entramos com um pedido de o presidente do Senado nos receber dia 8 de setembro. Vou eu e dois líderes dos caminhoneiros. Vamos lá e dois líderes do sindicato da soja. Vamos em cinco pra entregar pro presidente do Senado uma intimação; não é um pedido, é uma intimação! É como se fosse um oficial de justiça falar: cumpra-se. Ou seja, nós resolvemos o seguinte: nos vamos manter o dia 7 de setembro calmo. Dia 8 vamos ao Senado... Eles vão receber um documento assim: vocês têm 72 horas para aprovar o voto impresso e para tirar todos os ministros do Supremo Tribunal Federal. Não é um pedido; é uma ordem! É assim que eu vou falar com o presidente do Senado: "isto é uma ordem!". Se vocês não cumprirem em 72 horas, nós vamos dar mais 72 horas, só que nós vamos parar o País. Já está tudo armado. O País vai parar. Tudo... Não vai trafegar ninguém nas estradas... Enquanto o Senado não tomar essa posição que nós mandamos fazer, nós vamos ficar em Brasília e não saímos de lá até isso acontecer, uma semana, dez dias, um mês, e os caras bancando tudo, hotel e tudo, não gasta um tostão. E, se em 30 dias eles não tirarem aqueles caras, nós vamos invadir, quebrar tudo e tirar os caras na marra. Pronto. É isso que você quer saber? É assim que vai ser. Pronto. E a coisa está séria. [...]

Em outro vídeo, Sérgio Reis afirma que o protesto durará 72 horas e transportes que não sejam caminhões vão ser impedidos de trafegar por diferentes cidades brasileiras. "O Brasil inteiro vai estar parado. Ninguém trafega, ninguém sai. Ônibus volta para trás com passageiros. Só vai passar polícia federal, ambulância, bombeiro e cargas perecíveis. Fora isso, ninguém anda no Brasil".

Depreende-se dos trechos acima destacados que o movimento que está sendo organizado por Sérgio Reis pretende obstruir rodovias, fechar portos, aeroportos e impedir a livre circulação de pessoas e bens, a fim de pressionar o Congresso Nacional a implementar o voto impresso para o próximo pleito e, também, processar o pedido de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Extrai-se, ainda, que, caso os pedidos não sejam acolhidos no prazo estipulado, haverá uma tentativa de subversão da ordem mediante o uso da força e da violência.

Os fatos, além de configurarem, em tese, crime de incitação à subversão da ordem política ou social (artigo 23 da Lei 7.170/83), podem, também, configurar possível crime previsto no artigo 286 do Código Penal (incitação ao crime) ².

Ademais, a depender da evolução dos fatos, do eventual risco de colapso dos serviços públicos e das consequências que afetem a saúde pública, que ainda vivencia uma pandemia, pode-se vislumbrar, ainda, a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 261, 262 e 265, todos do Código Penal³.

²Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

³Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - detenção, de um a dois anos.

[...]

Cumpramos ressaltar que a participação dos caminhoneiros no movimento que está sendo organizado por Sérgio Reis foi desmentida pelas principais lideranças da categoria. Segundo Plínio Dias, presidente do Conselho Nacional do Transporte Rodoviário de Carga (CNTRC), o ex-deputado não os representa. Em entrevista, Plínio Dias afirmou que houve reunião no dia 14/08 no Porto de Santos com a participação de nove lideranças nacionais para tratar da situação dos motoristas autônomos e todos os presentes foram contrários ao ato do dia 7 de setembro⁴.

Desta forma, o constrangimento ou ameaça à participação dos caminhoneiros no movimento pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 197, inciso II, do Código Penal⁵.

Por todo o exposto, diante dos graves acontecimentos que têm marcado a história recente do país, em particular as frequentes ameaças de ruptura institucional e de desrespeito à independência dos Poderes e de seus integrantes, solicitamos a Vossa Excelência a distribuição desta representação a um dos membros oficiais na área criminal, com vistas à adoção das providências que forem entendidas cabíveis.

Por fim, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

⁴Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2021/08/15/lideres-caminhoneiros-negammanifestacao-sergio-reis-nao-nos-representa.htm>

⁵ Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

[...]

II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021

EXMO. SR. DR.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

COORDENADOR CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PR/DF

BRASÍLIA/DF

Senhor Coordenador Criminal,

Cumprimentando-o, vimos, com amparo no art. 5º, § 3º¹, do Código de Processo Penal, interpretado à luz da titularidade constitucional da persecução penal por parte do Ministério Público (Constituição da República, art. 129, inciso I), formular a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do cantor e ex-deputado federal **Sérgio Reis**, nome artístico de **Sérgio Bavini**, em razão dos fatos a seguir expostos.

No último domingo, dia 15, começou a circular nas redes sociais áudios e vídeos atribuídos ao cantor e ex-deputado federal Sérgio Reis, no qual convoca uma greve nacional de caminhoneiros para protestar contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a favor do voto impresso nas próximas eleições.

Em um dos vídeos, Sérgio Reis afirma: “ *Ninguém, vai parar porto, vai parar tudo... Não é só Brasília, não é nada, é o país* ”. Quando entrevistado sobre a reunião, disse: “ *Nada vai ser igual, nunca foi igual ao que vai acontecer aqui dias 7, 8, 9 e 10 de setembro, e se eles não obedecerem o nosso pedido, eles vão ver como a cobra vai fumar. Não tem conversa e aí do caminhoneiro que furar esse bloqueio, né?* ”.

Abaixo, segue trecho extraído do áudio, também atribuído ao ex-deputado federal:

[...] *Eu estive em Brasília, cheguei ontem à noite, fiz reunião com todos os grandes do Brasil, fiz uma reunião com 40 tiradores de soja, plantadores de soja, os mais fortes... Apresentei 400 para Bolsonaro e ele atendeu a todos, e depois ele, como é muito meu amigo, me convidou para almoçar com ele... e lá, eu fiz uma reunião, almoçando com o presidente, estavam todos os ministérios, o ministro da Defesa, estavam os generais do Exército, Marinha e Aeronáutica. Todos os fortes. Então, são pessoas importantes. Eles não tinham ideia do que estava sendo preparado pelos caminhoneiros e pela sociedade... E com esses empresários chegamos a uma conclusão que no dia 7 de setembro nós não vamos fazer nenhuma manifestação pela data, pelo desfile, para não atrapalhar o Presidente nem a data*

¹ Art. 5º-Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
[...]

§ 3º-Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

importante. Mas vamos parar em volta de Brasília... E expliquei que já entramos com um pedido de o presidente do Senado nos receber dia 8 de setembro. Vou eu e dois líderes dos caminhoneiros. Vamos lá e dois líderes do sindicato da soja. Vamos em cinco pra entregar pro presidente do Senado uma intimação; não é um pedido, é uma intimação! É como se fosse um oficial de justiça falar: cumpra-se. Ou seja, nós resolvemos o seguinte: nos vamos manter o dia 7 de setembro calmo. Dia 8 vamos ao Senado... Eles vão receber um documento assim: vocês têm 72 horas para aprovar o voto impresso e para tirar todos os ministros do Supremo Tribunal Federal. Não é um pedido; é uma ordem! É assim que eu vou falar com o presidente do Senado: "isto é uma ordem!". Se vocês não cumprirem em 72 horas, nós vamos dar mais 72 horas, só que nós vamos parar o País. Já está tudo armado. O País vai parar. Tudo... Não vai trafegar ninguém nas estradas... Enquanto o Senado não tomar essa posição que nós mandamos fazer, nós vamos ficar em Brasília e não saímos de lá até isso acontecer, uma semana, dez dias, um mês, e os caras bancando tudo, hotel e tudo, não gasta um tostão. E, se em 30 dias eles não tirarem aqueles caras, nós vamos invadir, quebrar tudo e tirar os caras na marra. Pronto. É isso que você quer saber? É assim que vai ser. Pronto. E a coisa está séria. [...]

Em outro vídeo, Sérgio Reis afirma que o protesto durará 72 horas e transportes que não sejam caminhões vão ser impedidos de trafegar por diferentes cidades brasileiras. "O Brasil inteiro vai estar parado. Ninguém trafega, ninguém sai. Ônibus volta para trás com passageiros. Só vai passar polícia federal, ambulância, bombeiro e cargas perecíveis. Fora isso, ninguém anda no Brasil".

Depreende-se dos trechos acima destacados que o movimento que está sendo organizado por Sérgio Reis pretende obstruir rodovias, fechar portos, aeroportos e impedir a livre circulação de pessoas e bens, a fim de pressionar o Congresso Nacional a implementar o voto impresso para o próximo pleito e, também, processar o pedido de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Extrai-se, ainda, que, caso os pedidos não sejam acolhidos no prazo estipulado, haverá uma tentativa de subversão da ordem mediante o uso da força e da violência.

Os fatos, além de configurarem, em tese, crime de incitação à subversão da ordem política ou social (artigo 23 da Lei 7.170/83), podem, também, configurar possível crime previsto no artigo 286 do Código Penal (incitação ao crime) ².

Ademais, a depender da evolução dos fatos, do eventual risco de colapso dos serviços públicos e das consequências que afetem a saúde pública, que ainda vivencia uma pandemia, pode-se vislumbrar, ainda, a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 261, 262 e 265, todos do Código Penal³.

²Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

³Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - detenção, de um a dois anos.

[...]

Cumpramos ressaltar que a participação dos caminhoneiros no movimento que está sendo organizado por Sérgio Reis foi desmentida pelas principais lideranças da categoria. Segundo Plínio Dias, presidente do Conselho Nacional do Transporte Rodoviário de Carga (CNTRC), o ex-deputado não os representa. Em entrevista, Plínio Dias afirmou que houve reunião no dia 14/08 no Porto de Santos com a participação de nove lideranças nacionais para tratar da situação dos motoristas autônomos e todos os presentes foram contrários ao ato do dia 7 de setembro⁴.

Desta forma, o constrangimento ou ameaça à participação dos caminhoneiros no movimento pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 197, inciso II, do Código Penal⁵.

Por todo o exposto, diante dos graves acontecimentos que têm marcado a história recente do país, em particular as frequentes ameaças de ruptura institucional e de desrespeito à independência dos Poderes e de seus integrantes, solicitamos a Vossa Excelência a distribuição desta representação a um dos membros oficiais na área criminal, com vistas à adoção das providências que forem entendidas cabíveis.

Por fim, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

⁴Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2021/08/15/lideres-caminhoneiros-negammanifestacao-sergio-reis-nao-nos-representa.htm>

⁵ Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

[...]

II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.



Assinatura/Certificação do documento **PGR-00291845/2021 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **OSNIR BELICE**

Data e Hora: **17/08/2021 12:59:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA**

Data e Hora: **17/08/2021 13:27:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **17/08/2021 10:58:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DURVAL TADEU GUIMARAES**

Data e Hora: **17/08/2021 12:50:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI**

Data e Hora: **17/08/2021 12:54:41**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **17/08/2021 10:15:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO EDUARDO BUENO**

Data e Hora: **17/08/2021 13:06:59**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO**

Data e Hora: **17/08/2021 11:46:25**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **17/08/2021 11:25:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**

Data e Hora: **17/08/2021 12:55:27**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00291845/2021 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**

Data e Hora: **17/08/2021 12:59:13**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **17/08/2021 11:25:21**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Data e Hora: **17/08/2021 11:03:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **17/08/2021 13:56:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **17/08/2021 10:49:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI**

Data e Hora: **17/08/2021 13:03:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI**

Data e Hora: **17/08/2021 14:49:18**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA**

Data e Hora: **17/08/2021 14:23:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **17/08/2021 13:57:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **17/08/2021 13:12:08**

Assinado com certificado digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00291845/2021 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **17/08/2021 12:06:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SOLANGE MENDES DE SOUZA**

Data e Hora: **17/08/2021 10:16:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **17/08/2021 13:31:47**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **17/08/2021 11:12:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SANDRA VERONICA CUREAU**

Data e Hora: **17/08/2021 12:42:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **17/08/2021 10:41:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Data e Hora: **17/08/2021 14:26:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **17/08/2021 11:06:26**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **17/08/2021 11:53:19**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b81ef942.35b4029a.254c7e60.723e03ec

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021

EXMO. SR. DR.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

COORDENADOR CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PR/DF

BRASÍLIA/DF

Senhor Coordenador Criminal,

Cumprimentando-o, vimos, com amparo no art. 5º, § 3º¹, do Código de Processo Penal, interpretado à luz da titularidade constitucional da persecução penal por parte do Ministério Público (Constituição da República, art. 129, inciso I), formular a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do cantor e ex-deputado federal **Sérgio Reis**, nome artístico de **Sérgio Bavini**, em razão dos fatos a seguir expostos.

No último domingo, dia 15, começou a circular nas redes sociais áudios e vídeos atribuídos ao cantor e ex-deputado federal Sérgio Reis, no qual convoca uma greve nacional de caminhoneiros para protestar contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a favor do voto impresso nas próximas eleições.

Em um dos vídeos, Sérgio Reis afirma: “ *Ninguém, vai parar porto, vai parar tudo... Não é só Brasília, não é nada, é o país* ”. Quando entrevistado sobre a reunião, disse: “ *Nada vai ser igual, nunca foi igual ao que vai acontecer aqui dias 7, 8, 9 e 10 de setembro, e se eles não obedecerem o nosso pedido, eles vão ver como a cobra vai fumar. Não tem conversa e aí do caminhoneiro que furar esse bloqueio, né?* ”.

Abaixo, segue trecho extraído do áudio, também atribuído ao ex-deputado federal:

[...] Eu estive em Brasília, cheguei ontem à noite, fiz reunião com todos os grandes do Brasil, fiz uma reunião com 40 tiradores de soja, plantadores de soja, os mais fortes... Apresentei 400 para Bolsonaro e ele atendeu a todos, e depois ele, como é muito meu amigo, me convidou para almoçar com ele... e lá, eu fiz uma

¹ Art. 5º-Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

[...]

§ 3º-Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

reunião, almoçando com o presidente, estavam todos os ministérios, o ministro da Defesa, estavam os generais do Exército, Marinha e Aeronáutica. Todos os fortes. Então, são pessoas importantes. Eles não tinham ideia do que estava sendo preparado pelos caminhoneiros e pela sociedade... E com esses empresários chegamos a uma conclusão que no dia 7 de setembro nós não vamos fazer nenhuma manifestação pela data, pelo desfile, para não atrapalhar o Presidente nem a data importante. Mas vamos parar em volta de Brasília... E expliquei que já entramos com um pedido de o presidente do Senado nos receber dia 8 de setembro. Vou eu e dois líderes dos caminhoneiros. Vamos lá e dois líderes do sindicato da soja. Vamos em cinco pra entregar pro presidente do Senado uma intimação; não é um pedido, é uma intimação! **É como se fosse um oficial de justiça falar: cumpra-se. Ou seja, nós resolvemos o seguinte: nos vamos manter o dia 7 de setembro calmo. Dia 8 vamos ao Senado... Eles vão receber um documento assim: vocês têm 72 horas para aprovar o voto impresso e para tirar todos os ministros do Supremo Tribunal Federal. Não é um pedido; é uma ordem! É assim que eu vou falar com o presidente do Senado: "isto é uma ordem!". Se vocês não cumprirem em 72 horas, nós vamos dar mais 72 horas, só que nós vamos parar o País. Já está tudo armado. O País vai parar. Tudo... Não vai trafegar ninguém nas estradas... Enquanto o Senado não tomar essa posição que nós mandamos fazer, nós vamos ficar em Brasília e não saímos de lá até isso acontecer, uma semana, dez dias, um mês, e os caras bancando tudo, hotel e tudo, não gasta um tostão. E, se em 30 dias eles não tirarem aqueles caras, nós vamos invadir, quebrar tudo e tirar os caras na marra. Pronto. É isso que você quer saber? É assim que vai ser. Pronto. E a coisa está séria. [...]**

Em outro vídeo, Sérgio Reis afirma que o protesto durará 72 horas e transportes que não sejam caminhões vão ser impedidos de trafegar por diferentes cidades brasileiras. "O Brasil inteiro vai estar parado. Ninguém trafega, ninguém sai. Ônibus volta para trás com passageiros. Só vai passar polícia federal, ambulância, bombeiro e cargas perecíveis. Fora isso, ninguém anda no Brasil".

Depreende-se dos trechos acima destacados que o movimento que está sendo organizado por Sérgio Reis pretende obstruir rodovias, fechar portos, aeroportos e impedir a livre circulação de pessoas e bens, a fim de pressionar o Congresso Nacional a implementar o voto impresso para o próximo pleito e, também, processar o pedido de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Extrai-se, ainda, que, caso os pedidos não sejam acolhidos no prazo estipulado, haverá uma tentativa de subversão da ordem mediante o uso da força e da violência.

Os fatos, além de configurarem, em tese, crime de incitação à subversão da ordem política ou social (artigo 23 da Lei 7.170/83), podem, também, configurar possível crime previsto no artigo 286 do Código Penal (incitação ao crime) ².

Ademais, a depender da evolução dos fatos, do eventual risco de colapso dos serviços públicos e das consequências que afetem a saúde pública, que ainda vivencia uma pandemia, pode-se vislumbrar, ainda, a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 261, 262 e 265, todos do Código Penal³.

²Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

³Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - detenção, de um a dois anos.

[...]

Cumpre ressaltar que a participação dos caminhoneiros no movimento que está sendo organizado por Sérgio Reis foi desmentida pelas principais lideranças da categoria. Segundo Plínio Dias, presidente do Conselho Nacional do Transporte Rodoviário de Carga (CNTRC), o ex-deputado não os representa. Em entrevista, Plínio Dias afirmou que houve reunião no dia 14/08 no Porto de Santos com a participação nove lideranças nacionais para tratar da situação dos motoristas autônomos e todos os presentes foram contrários ao ato do dia 7 de setembro⁴.

Desta forma, o constrangimento ou ameaça à participação dos caminhoneiros no movimento pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 197, inciso II, do Código Penal⁵.

Por todo o exposto, diante dos graves acontecimentos que têm marcado a história recente do país, em particular as frequentes ameaças de ruptura institucional e de desrespeito à independência dos Poderes e de seus integrantes, solicitamos a Vossa Excelência a distribuição desta representação a um dos membros oficiantes na área criminal, com vistas à adoção das providências que forem entendidas cabíveis.

Por fim, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

⁴Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2021/08/15/lideres-caminhoneiros-negammanifestacao-sergio-reis-nao-nos-representa.htm>

⁵ Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

[...]

II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

CONGRESSO EM FOCO